



PREFEITURA DE  
**ALDEIAS ALTAS**



LEI Nº 199, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Altera a Lei nº 103, de 30 de novembro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Aldeias Altas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 103, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 3º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é competência do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA DE  
**ALDEIAS ALTAS**



- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;  
X - elaborar seu Regimento Interno;  
XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal

a) representante do Sistema Municipal de Saúde;

b) representante do órgão de educação.

II - Representante dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III - Representante das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - Dos Usuários:

a) representante das entidades ou associação comunitária;

b) representantes dos sindicatos e entidades patronais;

c) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante da pastoral da criança.

§ 1º - A cada titular do CMS (Conselho Municipal de Saúde), corresponderá a um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS (Conselho Municipal de Saúde), a entidade regulamente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes do que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

§ 2º - O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS (Conselho Municipal de Saúde), será assumida pelo seu suplente.



# PREFEITURA DE ALDEIAS ALTAS



Art. 6º O CMS (Conselho Municipal de Saúde) reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS (Conselho Municipal de Saúde) serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, quatro reuniões consecutivas ou dezesseis reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMS (Conselho Municipal de Saúde) terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS (Conselho Municipal de Saúde), que deliberará pela maioria dos votos presente;

IV - cada membro do CMS (Conselho Municipal de Saúde) terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS (Conselho Municipal de Saúde) serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMS (Conselho Municipal de Saúde), poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde) deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA DE  
**ALDEIAS ALTAS**



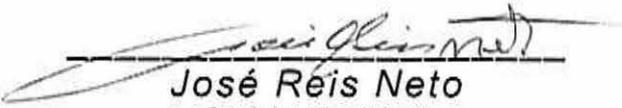
Parágrafo Único – As resoluções do CMS (Conselho Municipal de Saúde), bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.”

Art. 2º O CMS (Conselho Municipal de Saúde) elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 5.000,00 para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

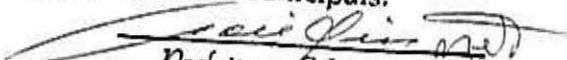
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aldeias Altas, 30 de junho de 2005.

  
José Reis Neto  
Prefeito Municipal

**P u b l i c a ç ã o**

Atesta (amos) que cópia deste (a) LEI  
n.º 199, de 30 / 06 / 2005, foi  
afixada em 30 / 06 / 05 na sede da  
Prefeitura Municipal de Aldeias Altas,  
no local de costume, destinado à Publi-  
cação dos atos municipais.

  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 214/2007 de 13 de Julho de 2.007

Revoga a Lei nº 103, de 30 de novembro de 1995 que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providências.

**CAPITULO I**  
**Da Instituição**

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Aldeias Altas - CMS/Aldeias Altas, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

**CAPITULO II**  
**Da Definição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Aldeias Altas, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiada composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários para a formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Aldeias Altas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



**CAPITULO III**  
**Das Competências**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Aldeias Altas, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas leis Federais nº 8080 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990,

I- Definir a Política Municipal de Saúde;

II- Deliberar, analisar controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

III- Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

IV- Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;

V- Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentos e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;

VI- Apreciar e se pronunciar consultivamente sobre os relatórios de gestão e outras autorias realizadas nos Órgão ou entidades integrantes ou consorciadas ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Aldeias Altas;

VII- Deliberar sobre a criação de Comissão Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;

VIII- Promover a articulação intersetorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;

IX- Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X- Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em Aldeias Altas, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;

XI- Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Aldeias Altas;

XII- Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Aldeias Altas.

XIII- Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outros avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080 de 19 de dezembro de 1990;

XIV- Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde pactuadas em Convênios ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;

XV- Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Aldeias Altas, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;

XVI- Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Aldeias Altas, consoante o disposto no artigo 12 da lei 8693/93;

XVII- Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Aldeias Altas;

XVIII- manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Aldeias Altas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



XIX- Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) anos;

XX- Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhos submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

**CAPITULO IV**  
**Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS/Aldeias Altas, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, & 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333 do Conselho nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de usuários em 50%, perfazendo um total de 24 membros titulares e, respectivamente, 24 membros suplentes.

Art. 5º - A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde – CMS/Aldeias Altas será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré – Conferências de Saúde.

§ 1 - As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré Conferências de Saúde, com ampla discussão e contará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2 - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgão governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



I - Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 06(seis) representações;

II - Entidades dos Trabalhadores de saúde com 06 (seis) representações e;

III - Entidades de usuários com 12 (doze) representações;

IV - Um mesmo segmento não poderá ocupar duas ou mais vagas no Conselho Municipal de Saúde;

V - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§ 3 - A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no município.

§ 4 - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5 - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas nas suas respectivas Conferências Municipais de saúde.

§ 6 - Para cada titular das demais representações será definido um suplente também escolhido nas Conferências Municipais de Saúde.

Art.6º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Art.7º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurado a libertação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do Município.

Art.8º - O Mandato do CMS de Aldeias Altas será de dois anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art.9º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Art.10º - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Aldeias Altas, conforme determina o artigo 1º § 5º da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Art.11º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observando o quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



Art.12º - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

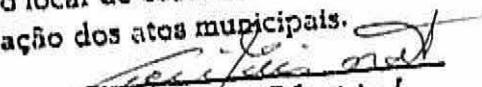
Art.13º - O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na Lei 103 de 30 de novembro de 1995, será mantido até a posse dos conselheiros definidos na 5ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no dia 27 de julho de 2007.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aldeias Altas (MA), 13 de julho de 2007.

  
José Reis Neto  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Atesta (amos) que cópia deste (a) LEI  
n.º 214 de 13 / 07 / 2007 foi  
afixada em 13 / 07 / 2007 na sede da  
Prefeitura Municipal de Aldeias Alta...  
no local de costume, destinado à Publi-  
cação dos atos municipais.

  
José Reis Neto  
Prefeito Municipal